



TC 011.556/2016-1

Unidade jurisdicionada: Município de Sossêgo/PB.

Responsáveis: Juraci Pedro Gomes (225.256.294-34); e Carlos Antônio Alves da Silva (992.249.684-49).

1. Trata-se de análise com vistas à identificação de erro material no acórdão apontado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	2.509/2018-TCU	2ª Câmara	17/4/2018	12/2018	26
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação/Arquivamento)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	x			
Número do CPF ou CNPJ	x			
Valor do débito	x			
Data histórica do débito	x			
Data da incidência dos juros de mora	x			
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
Cofre credor do débito	x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x			
Multa sem incidência de juros	x			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x			
Autorização expressa para a cobrança judicial da(s) dívida(s), na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x			
O nome do órgão instaurador		X		Item 9 do Acórdão consta: "Fundo Nacional de Saúde" em vez de Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
O número e o ano do convênio			X	PSB e PSE
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, há referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			No item 8, após o nome do advogado Eduardo Henrique Farias Costa, está acrescida a nacionalidade "Brasileira"
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Foi identificado outro erro material	x			Acórdão peça 26, consta: No item 8, após o nome do advogado Eduardo Henrique Farias Costa, está acrescida a nacionalidade "Brasileira"; e

				Item 9 consta: "Fundo Nacional de Saúde" em vez de Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
--	--	--	--	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que FOI identificado o seguinte erro material no Acórdão 2.509/2018-TCU-2ª Câmara:

“8. Representação legal: [...], Eduardo Henrique Farias da Costa, **Brasileiro** [...]; e 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo **Fundo Nacional de Saúde** [...]”

3. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU n. 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, proponho o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, para a promoção da retificação do **Acórdão 2.509/2018-TCU-2ª Câmara, Sessão de 17/4/2018 – Ordinária, Ata 12/2018**, peça 26, consignando as seguintes alterações:

3.1. onde se lê:

“8. Representação legal: [...], Eduardo Henrique Farias da Costa, **Brasileiro** [...]; e

9. [...] VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo **Fundo Nacional de Saúde** [...]”

leia-se:

“8. Representação legal: [...], Eduardo Henrique Farias da Costa, [...];

9. [...] VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo **Fundo Nacional de Assistência Social** [...]”.

Secex-PI, em 25 de abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Maria da Conceição Silva Souza
TEFC – Mat. 1093-6